



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 067/2021

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Santa Tereza do Oeste:

I - Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - Fica vedada a prestação de serviço de translado de restos mortais humanos em cujo óbito há suspeita ou confirmação por Coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados aos crematórios

III - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ou a cremação serem realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - A partir do comunicado do óbito, a funerária responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 08 (oito) horas de duração;

IX - Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, assim como chimarrão, tererê ou similares, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

X - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em ambientes com área inferior a 90m²;

XI - Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, ou capacidade de 1/3 (um terço) do local, observando, para tal, o distanciamento de 1,5m entre elas;

XII - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII – Pessoas ou familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal) ou casos suspeitos ou confirmados de COVID - 19, ficam PROÍBIDOS de participar dos velórios;

XIV - Ao entrar e sair dos locais de realização do velório, os familiares enlutados e demais pessoas, devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XV - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos, mesmo que em área externa ao local da cerimônia;

XVI - Demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao COE- COVID-19;

XVII - As funerárias, capelas mortuárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir o Protocolo de Santa Tereza do Oeste contra o Coronavírus (COVID-19) para Serviços Funerários e Congêneres, disponível na Secretaria Municipal de Saúde;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - É de responsabilidade do emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - É de responsabilidade do serviço funerário o controle de número de pessoas no local do funeral.

Art. 4º - Os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde referentes ao “Fluxo de Assistência ao Óbito” e o “Protocolo para Serviços Funerários e Congêneres no Município de Santa Tereza do Oeste/PR” deverão ser rigorosamente cumpridos pelos serviços de saúde, assim como pelas concessionárias do Serviço Funerário Municipal.

Art 5º - O descumprimento deste Decreto por pessoas jurídicas ou privadas acarretará na tomada de medidas legais cabíveis, desde a aplicação de multa e demais cominações legais até providências junto a autoridades policiais e judiciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 15 de Abril de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)